



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.870,87 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.870,87 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito especial destina-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a devolução de saldo remanescente do Convênio nº 1918/2021, que teve como objetivo o desenvolvimento do etnoturismo em aldeias indígenas do município.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado na Lei nº 4.320/1964, que permite a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige adequação orçamentária e financeira para novas despesas. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atestou que a suplementação possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O crédito especial de R\$ 60.870,87 será coberto por R\$ 60.265,15 oriundos de superávit financeiro; R\$ 605,72 provenientes de excesso de arrecadação. A realocação desses recursos não gera aumento da despesa total do município, garantindo que a operação respeite os limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de devolução imediata dos valores remanescentes do convênio, garantindo o cumprimento dos prazos exigidos para prestação de contas e evitando possíveis penalidades ao município.

### III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 013/2025 atende às normas legais e fiscais, garantindo a destinação correta dos recursos sem comprometer o equilíbrio orçamentário. A abertura do crédito especial está fundamentada na legislação vigente e não gera impacto financeiro negativo para o município, pois utiliza recursos já disponíveis.

### IV - RECOMENDAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, em regime de urgência especial, considerando sua importância para o cumprimento da prestação de contas do Convênio nº 1918/2021, sua adequação fiscal e a ausência de impacto negativo sobre as contas públicas.

<b>FABIO BRITO</b> RELATOR	
<b>SARAH BOTELHO</b> PRESIDENTE	<b>EVÂNIA FÉLIX</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR